CONTRATO N.º 120/2026

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DA PARTE INFERIOR DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOVERNADOR PEDRO IVO FIGUEIREDO DE CAMPOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **49.823.835 ELOI KOCH**, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Responsável pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrita no CPF-MF sob o nº ***586.349***, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e do outro a empresa **49.823.835 ELOI KOCH**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 49.823.835/0001-30, com sede na Rua Boa Vista, SN, Centro, Piratuba- SC , representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor Eloi Koch, inscrito no CPF-MF sob o nº ***586.349***, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA e ao Processo Licitatório nº 156/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2026, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso das instalações do subsolo do Ginásio Municipal de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos, compreendendo o Item 1, (*Outorga de permissão de uso das instalações do Ginásio Municipal de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos sendo, Instalação superior compreendendo de quadra de esportes, cancha de bolão e lanchonete*), resguardando a necessidade de uso alternado entre a PERMISSIONÁRIA e a PERMITENTE.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Permissão de uso onerosa do Ginásio Municipal de Esportes do Município de Piratuba/SC, localizado na área urbana do Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Piratuba, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como à realização de atividades físicas, esportivas e de lazer pela população em geral. O espaço é caracterizado como complexo esportivo público, composto por: • 01 (uma) quadra poliesportiva;	Mensal	36	1.580,00	56.880,00

	• pistas de bolão equipadas; • canchas de bocha localizadas na parte inferior do ginásio; • área destinada à lanchonete; • banheiros, vestiários e áreas de circulação;				

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. O imóvel objeto deste termo compõe-se de:

- 01 (uma) quadra poliesportiva;
- pistas de bolão devidamente equipadas;
- canchas de bocha localizadas na parte inferior do ginásio;
- espaço destinado à lanchonete;
- banheiros, vestiários e áreas de circulação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor de R$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais) mensal, no valor total de R$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

4.2. O pagamento do valor mencionado no item 4.1 deverá ser efetuado em até 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, mediante depósito identificado em conta corrente da PERMITENTE e ou solicitação a emissão de boleto junto a tributação municipal e efetuar o pagamento.

4.2.1. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar cópia do comprovante de depósito a que se refere o item 4.2 à PERMITENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da operação de depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor mensal da permissão de uso, proposto pela concorrente vencedora desta licitação, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data prevista para a entrega do envelope contendo a proposta de preços e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. A PERMITENTE deverá:

6.2.1. Efetuar as reservas dos pontos (pistas de bolão e bocha) e quadra com antecedência mínima de 24 horas para eventos oficiais ou programados pela Comissão Municipal de Esportes;

6.2.2. Determinar a Planilha de treinos da CME – Comissão Municipal de Esportes;

6.2.3. Autorizar a cedência do Ponto para utilização pelas entidades do Município, para realização de Eventos;

6.2.4. Realizar a manutenção dos equipamentos e parte física do Ginásio de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos, sendo o bolão, quadra, rede hidráulica e elétrica, banheiros, vestiários, cobertura, aberturas e outros que estejam incorporados ao patrimônio Público Municipal;

6.2.5. Efetuar mensalmente o lançamento e cobrança do valor estabelecido no Item 4.1 do presente Contrato;

6.2.6. Fiscalizar o atendimento das normas de Postura e demais normas legais pelo PERMISSIONÁRIO;

6.2.7. Efetuar mensalmente os pagamentos de energia elétrica e água, referente aos consumos das estruturas do ginásio.

6.2.8. Indicar os materiais de limpeza a serem utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, na limpeza do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá:

7.1.1. No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto deste termo, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

7.1.2. Efetuar a limpeza do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, dando plenas condições para a prática esportivas e demais eventos.

7.1.3. Adquirir o material de limpeza indicado pelo PERMITENTE, para realização da limpeza prevista no inciso anterior.

7.1.4. Efetuar a limpeza em todos os espaços desta concessão;

7.1.5. Controlar e cumprir os horários de uso do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, conforme estabelecidos pelas normas e legislação pertinente.

7.1.6. Explorar a lanchonete do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato com equipamentos, móveis, utensílios de sua propriedade.

7.1.7. Isentar o PERMITENTE por qualquer ônus, direito ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, providenciaria ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à PERMISSIONÁRIA.

7.1.8. Não efetuar cobrança superior pela utilização do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, sendo:

- ✓ até R$ 70,00 (setenta reais) por hora para a quadra poliesportiva;
- ✓ até R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora para as pistas de bolão;
- ✓ até R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora para as canchas de bocha;

7.1.9. Efetuar o pagamento mensal do valor estabelecido no item 4.1. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

7.1.10. Ceder ao PERMITENTE, os horários estabelecidos nos casos previstos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

7.1.10.1. Os valores previstos no subitem 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato será reajustado anualmente, mediante acordo entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

7.1.11. adquirir e instalar todos os móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao pleno atendimento do público consumidor, inclusive os equipamentos necessários para o depósito de alimentos ou bebidas.

7.1.12. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higienização e conservação (lanchonete).

7.1.13. Solicitar autorização prévia dos órgãos competentes da municipalidade, para a utilização de som mecânico e/ou música ao vivo na área interna e externa do imóvel.

7.1.14. Respeitar especificamente o ramo de atividade liberado para exploração.

7.1.15. Manter o pessoal de serviço trajado com uniforme específico para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública – Vigilância Sanitária.

7.1.16. No término da vigência do Termo de Permissão, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

7.1.17. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

7.1.18. Cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária.

7.1.19 - Solicitar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes qualquer alteração no espaço físico da sala (lanchonete).

7.2. Fica vedada a PERMISSIONÁRIA:

7.2.1. **- Fica vedado à Permissionária:**

7.2.1.1. Instalar máquinas de jogos eletrônicos.

7.2.1.2. Fazer uso do espaço para jogos de azar.

7.2.1.3. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

7.2.1.4. É proibida a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão do consumo

de bebida alcóolica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade. Lei estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, artigo 243 da Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

7.2.1.5. Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A PERMISSIONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da PERMISSIONÁRIA serão exercidos pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal de Educação e Esportes ou por servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da PERMISSIONÁRIA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à PERMISSIONÁRIA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos os produtos entregues, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência por eventualidades ilegais ou descumprimento do edital durante o evento, nas atividades da outorga.

b) Multas de decorrentes eventualidades ilegais ou descumprimento do edital durante o evento, nas atividades da outorga.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar o objeto.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato se deixar de efetuar o pagamento até a data prevista no Edital e rescisão unilateral.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 29 de outubro de 2026

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

ELOI KOCH
Administrador
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome: